



Governo do Estado do Espírito Santo

Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19)

Portaria Nº 142-R, de 18 de julho de 2020

CAPÍTULO VII-A

REGRAS APLICADAS ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES

Art. 20-A Fica suspensa a visitação de unidades de conservação ambiental e o funcionamento de todos os parques nos Municípios classificados no nível de risco alto.

Art. 20-B O presente artigo trata do funcionamento com restrições de unidades de conservação ambiental e parques na hipótese de o Município ser classificado nos níveis de risco moderado ou baixo.

§ 1º As unidades de conservação ambiental e os parques poderão funcionar de segunda à sexta-feira até às 16:00, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

§ 2º As restrições de dias e horários de funcionamento previstas no § 1º não se aplicam aos Municípios classificados no nível de risco baixo.

§ 3º É obrigatório o uso de máscaras por visitantes e colaboradores.

§ 4º Ficam permitidas atividades de caminhada, corrida, trilha e ciclismo e exercícios individuais, conforme a estrutura do local, desde que os usuários respeitem o distanciamento social e o uso de máscaras.

§ 5º Fica vedada:

- I - a prática de esportes coletivos, com sinalização de restrição acesso às quadras e campos;
- II - o uso de equipamentos de ginástica, com sinalização de restrição acesso aos mesmos;
- III - o uso de parquinhos infantis, com sinalização de restrição acesso aos mesmos;
- IV - a realização de eventos; e
- V - o uso de bebedouros de pressão.

§ 6º Os gestores de unidades de conservação ambiental e parques deverão:

- I - demarcar, sobre áreas de gramados e espaços de permanência, a delimitação de ilhas a serem ocupadas pelos visitantes em situação de repouso ou realização de exercícios individuais, de forma a garantir o espaçamento seguro entre os usuários;
- II - fixar, em diferentes pontos, em locais de destaque, cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as regras de funcionamento e as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- III - reforçar a limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) nas áreas de apoio ao funcionamento, tais como sanitários, portarias e quiosques de informações, no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento; e
- IV - caso existam restaurantes ou lanchonetes, adotar as providências para que sejam observados o horário de funcionamento, os protocolos de higiene, a distância de 2 (dois) metros entre mesas e a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas para atendimentos.

§ 8º Os usuários deverão manter pelo menos 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância em relação aos colaboradores e aos usuários do local.

§ 9º Recomenda-se que os usuários:

- I - que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco, evitem acesso ou acessem o local em horários de menor lotação;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Estado do
Meio Ambiente e Recursos Hídricos*

- II - não frequentem o local em casos de sintomas de síndromes gripais ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19 até que se encerre o período de quarenta recomendado;
- III - levem seu próprio recipiente com água; e
- IV - disponham de álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para a realizar a higienização das mãos com frequência e evitar tocar nos olhos, nariz e boca.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 20.07.2020. Vitória, 18 de julho de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde